



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

**Inspeção realizada na Vara Única da Comarca  
agregada de Saboeiro/CE**

# **RELATÓRIO**

**Portaria nº 35/2021/CGJCE**

**Corregedor-Geral da Justiça:**

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

**Juíza Corregedora Auxiliar:  
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor nº 0000242-58.2021.2.00.0806
Unidade	Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro
Entrância	Inicial
Endereço	Rua Vereador Elisio Florentino Teixeira, s/n – Telefones: (88) 3526.1367
Período da Correição	Agosto/2021
Portaria	Nº 35/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: <b>YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR</b>	Matrícula: <b>9233</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Juíza de Direito Substituto <input type="checkbox"/> Juiz	<input type="checkbox"/> Titular <input checked="" type="checkbox"/> Respondendo <input type="checkbox"/> Auxiliando
	Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: <b>Portaria nº 1072/2019</b>
Exercício cumulativo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Vara Única da Comarca de Jucás e Vara Única da Comarca de Ipaumirim
Ingresso na Magistratura: <b>25/02/2016</b>	Ingresso na Vara: <b>03/07/2019</b>
A Juíza reside na Comarca?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce a função de Diretor do Fórum?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Qual?
A Juíza exerce a função de Juiz Eleitoral?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A Juíza exerce a função de magistério?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
<b>3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.2 JUÍZES LEIGOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
Walmir Alves Gomes		Mat. 167
Vicente de Paulo Ribeiro Medeiros		Mat. 116
<b>3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.5 AUXILIARES JUDICIAIS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>02</b>
Pedro de Oliveira Queiroz Júnior		Mat. 763
Antônio Jurandi do Carmo		Mat. 624
<b>3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>00</b>

0



<b>3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO</b>			<b>TOTAL</b>	<b>01</b>
Antônio André Felix de Brito				Mat. 45137
<b>3.8 TERCEIRIZADOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
<b>3.9 CEDIDOS</b>			<b>TOTAL</b>	<b>00</b>
Marciana da Conceição Araújo Oliveira	Efetiva	Auxiliar Administrativa		Mat. 43099
Patrícia Maria de Moura	Efetiva	Digitadora		Mat. 43100
<b>3.10 CARGOS EM COMISSÃO</b>				
Maurício Feitosa de Abreu		Supervisor de Unidade Judiciária		Mat. 42733
José Elton Soares da Silva		Assistente de Unidade Judiciária		Mat. 40686

<b>4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	
Nome: <b>ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU</b>	( ) Titular (X) Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim ( ) Não	Quais? <b>Comarcas de Jucás, Cedro e Catarina</b>

<b>5 DO DEFENSOR PÚBLICO</b>
<b>Não há.</b>

<b>6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
Comarca de Vara Única
(X) Vara Única

<b>7 DO ACERVO PROCESSUAL</b>		
Acervo atual	1.877	
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE	2.181	
Data da Inspeção: <b>Agosto/2020</b>		Nº CPA: <b>8503112-57.2020.8.06.0026</b>
(X) Diminuiu ( ) Aumentou	Diferença:	-304
Tramitação Processual ( ) Físico ( ) Digital (X) Físico/Digital		

<b>8 DA PRODUTIVIDADE</b>		
<b>DADOS DA MAGISTRADA</b>		
<b>8.1 Produtividade da magistrada nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)</b>		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	1.413	117,75
Acordos	142	11,83
Decisões	2.244	187
Audiências	659	54,92
Despachos	7.017	584,75
<b>DADOS DA UNIDADE – dados do dia 28/07/2021</b>		
<b>8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)</b>		
Processos novos		323
Processos pendentes de julgamento		1.645



Processos julgados		248
Processos pendentes de baixa		1.877
Processos baixados		546
<b>8.3 Gestão do acervo (Mês: Julho /Ano: 2021)</b>		
Processos conclusos para Sentença		200
Processos julgados e não baixados		232
Processo Suspenso		33
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		44
Processos em grau de recurso no mês		2
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		65
Processos entrados no mês		23
Processos julgados no mês		8
<b>8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)</b>		
Idoso	Pendente de Julgamento	274
	Pendente de Baixa	313
Doença Grave	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Réu Preso	Pendente de Julgamento	8
	Pendente de Baixa	9
Menor	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	0
	Pendente de Baixa	0
<b>8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias</b>		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		185
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		136
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		12
Total		333
<b>8.6 Gestão de Tempo e Qualidade</b>		
Índice de processos com assunto cadastrado		88,58%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

<b>9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS</b>	
<b>9.1 VISÃO GERAL</b>	
<b>9.1.1 Processos Conclusos</b>	
Para Despacho	866
Para Decisão Interlocutória	77
<b>9.1.1 Liminares Pendentes de Análise</b>	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	42
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim ( ) Não
Como é feito esse controle? <b>“Em regra, os pedidos liminares são apreciados imediatamente. Somente é procedida a postergação quando os feitos necessitam de maiores informações ou elementos para formar a convicção do juiz. Os maiores exemplos são as ações de curatela, que são apreciadas após a realização de estudo social”.</b>	
<b>9.1.2 Custas Finais</b>	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	(X) Sim ( ) Não



Como é feito?

“São feitas as expedições das guias de cobrança de custas de acordo com o valor da causa, no sistema SAJPG e posterior intimação do devedor para pagamento das referidas custas processuais, e caso o devedor não pague é remetido ofício à Fazenda Pública Estadual.”

## 9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE

### 9.2.1 Processos Cíveis

Mandados de Segurança	9
Ações Cíveis Públicas	29
Ações de Improbidade Administrativa	22

### 9.2.2 Tribunal Popular do Juri

Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	17
Juris realizados nos últimos 12 meses	0
Juris pendentes de realização	0
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	1
Processos inseridos na Meta ENASP	0

### 9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal

Cumprimento em Regime Fechado	4
Cumprimento em Regime Semiaberto	44
Cumprimento em Regime Aberto	10

### 9.2.4 Infância e Juventude

Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	33
Total de processos de apuração de Ato Infracional	21
Total de processos de execução de medida socioeducativa	4

## 10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### 10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais

- 8504236-75.2020.8.06.0026. Cartório do 1º e 2º Ofício de Saboeiro. Atualmente na Gerência Administrativa da CGJCE, para cumprimento de despacho.
- 8500325-55.2020.8.06.0026. Cartório do 1º Ofício de Saboeiro. Atualmente na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais da CGJCE, aguardando liberação de Informação.
- 8501365-38.2021.8.06.0026. Cartório do 1º Ofício de Saboeiro. Atualmente na Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais da CGJCE, aguardando liberação de Informação.
- 8500890-82.2021.8.06.0026. Cartório do 1º Ofício de Saboeiro. Atualmente na Gerência Administrativa da CGJCE, aguardando análise de resposta oriunda da respectiva Comarca, para encaminhamento ao setor competente

### 10.2 Processos com Representação

Nada consta.

## 11 DOS PROCEDIMENTOS

### 11.1 Visão Geral

Entrados no Mês	8
Arquivados	27

### 11.2 Procedimentos Investigatórios

Pendentes	336
-----------	-----

### 11.3 Cartas Precatórias

Pendentes	10
-----------	----

## 12 DAS AUDIÊNCIAS

### 12.1 Produtividade nos últimos 12 meses

Total de audiências agendadas	653
Total de audiências realizadas	399



Audiências não realizadas	21
Audiências canceladas/redesignadas	6
<b>12.2 Situação geral</b>	
Processos aguardando a designação de audiências	180
Processos aguardando a realização de audiência	106
Audiência designada com a data mais distante	15/09/2021

<b>13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE</b>	
<b>Gestão de Processo de Trabalho</b>	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	(X) servidor específico ( ) revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	(X) sim ( ) não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	(X) sim ( ) não

<b>14 PROCESSOS INSPECIONADOS</b>	
<b>14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0004418-54.2017.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos à Execução, opostos em 20/04/2017. Feito autuado em 09/06/2017. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Impugnação aos embargos protocolados em 06/06/2018. Autos levados à conclusão em 12/06/2018 e paralisados desde então – portanto, há mais de 3 (três) anos. Feito remetido para digitalização em 09/10/2020, com virtualização realizada em 04/11/2020. Resto evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0000114-75.2018.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Reparação de Danos, ajuizada em 29/06/2018. Despacho inicial exarado em 10/08/2018. Em 06/09/2019, foi assinalada audiência de conciliação para 24/10/2019, às 13h – ato que não se realizou pela ausência de intimação. Em 04/02/2020, foi exarado novo despacho chamando o feito a ordem e determinando o recolhimento das custas processuais. Em seguida (24/03/2020), foi juntado petição autoral e, na mesma data, os autos foram levados à conclusão, paralisados desde então – portanto, há quase 1 ano e 5 meses. Feito remetido para digitalização em 24/09/2020, com virtualização realizada em 04/11/2020. Resto evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.



0004258-29.2017.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido Liminar, ajuizada em 07/03/2017. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Em 10/08/2017, foi concedida a liminar requestada. Em 06/04/2018, a parte requerente apresentou novo endereço para citação e apreensão do bem, tendo sido deferido o pleito em 11/04/2018. Contudo, apenas em 12/03/2019 foi expedido o competente mandado. Mais recentemente (em 15/06/2020), foi exarado despacho determinando a intimação para manifestação da parte requerente. Feito remetido para digitalização em 25/09/2020, com virtualização realizada em 05/01/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0003183-23.2015.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada em 16/10/2015. Despacho inicial exarado em 30/11/2015. Mais recentemente (em 26/08/2020), a parte exequente juntou petição aos autos, que foram levados à conclusão na mesma data, estando paralisados desde então – portanto, há quase 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0003249-71.2013.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Adoção, ajuizada em 01/11/2013. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 23/01/2014. Após longa tramitação, foi acostado estudo social aos autos em 13/09/2019. Após (em 04/12/2019), o MPE requereu a designação de audiência de instrução, o que foi determinado em despacho exarado em 16/12/2019 – que, contudo, deixou de aprazar a data. Feito remetido para digitalização em 20/07/2020, com virtualização realizada em 07/01/2021. Autos paralisados, de fato, desde 16/12/2019 – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional e em observância à determinação legal (ECA). Em 23/08/2021.
0050059-60.2020.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Medida Protetiva à Pessoa Idosa, ajuizada em 13/03/2020. Após apresentação de parecer ministerial (em 29/03/2020 e 09/04/2020), foi deferida, em 13/04/2020, a medida protetiva requestada pelo requerente. Mais recentemente (em 23/10/2020), foi apresentada contestação pela parte requerida e, em seguida (em 09/08/2021), juntado novo petição por um dos requeridos. Autos conclusos desde 28/10/2020 – portanto, há mais de 9 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda, em observância à determinação legal (Estatuto do Idoso). Em 23/08/21.
0003267-92.2013.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura as práticas delitivas insculpidas no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 e art. 155, §4º, incisos III e IV, do Código Penal. Denúncia recebida em 20/07/2015. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após tramitação, foi exarado despacho, em 14/03/2018, ordenando a realização de consulta ao endereço dos acusados no SIEL e INFOJUD, além da expedição de ofício ao INSS. Feito remetido para digitalização em 13/07/2020, com virtualização realizada em 28/12/2020. Autos paralisados, de fato, desde 14/03/2018 – portanto, há mais de 3 anos e 5 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.



0003305-41.2012.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada em 18/12/2012. Despacho inicial exarado em 15/01/2013. Atravessado (em 14/11/2013) exceção de pré-executividade – decidida em 23/08/2018. Após tramitação, foi juntado petítório da parte exequente (em 06/08/2019), com autos levados à conclusão na mesma data. Juntada de novo petição em 22/05/2020. Feito remetido para digitalização em 06/10/2020, com virtualização realizada em 25/11/2020. Nova conclusão realizada em 14/04/2021. Autos paralisados, de fato, desde 06/08/2019 – portanto, há mais de 2 anos. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0004651-51.2017.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Remissão c/c Medida socioeducativa, em função da prática de ato infracional análoga ao art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Autos distribuídos em 05/09/2017. Proferida sentença homologatória em 22/08/2018. Após tramitação, foi juntado parecer ministerial (em 11/11/2020) e exarado despacho 14/05/2021. Por último, foi acostado aos autos ofício em 11/06/2021, motivo pelo qual o feito foi levado à conclusão na mesma data. Feito em ordem. Em 23/08/2021.
0050061-30.2020.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Pedido de Alimentos Provisórios, ajuizada em 09/03/2020. Proferida decisão em 13/05/2020. Juntada de petítório autoral em 01/10/2020, motivo pelo qual o feito foi levado à conclusão na mesma data. Carta Precatória citatória devolvida em 20/05/2021. Autos paralisados há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
<b>14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0004266-40.2016.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Embargos à Execução, protocolizada em 03/03/2016. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após tramitação, foi exarado despacho inicial em 16/08/2018. Em 25/09/2018, foi juntada a impugnação aos embargos pela parte embargada. Autos levados à conclusão em 27/09/2018. Novo petítório acostado em 17/06/2020. Feito remetido para digitalização em 17/06/2020, com virtualização realizada em 24/07/2020. Nova conclusão realizada em 11/08/2020. Autos paralisados, de fato, desde 27/09/2018 – portanto, há mais de 2 anos e 10 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0050006-45.2021.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, ajuizada em 06/01/2021. Despacho inicial exarado em 04/02/2021. Realizada audiência em 17/05/2021. Autos levados à conclusão em 19/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há quase de 100 dias. Promova-se impulso oficial. Em 23/08/2021.
0050238-57.2021.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência e Liminar, ajuizada em 21/06/2021. Autos levados à conclusão para despacho inicial em 21/06/2021 e, posteriormente, trocado para fila de “Decisão Interlocutória” em 02/08/2021. Promova-se, com urgência, impulso oficial e análise do pedido liminar. Em 23/08/2021.



0000616-77.2019.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação de Adoção c/c Pedido Liminar, ajuizada em 05/02/2019. Despacho inicial exarado em 15/03/2019. Juntada contestação aos autos em 06/10/2020, motivo pelo qual o feito foi levado à conclusão na mesma data. Autos paralisados desde 06/10/2020 – portanto, há mais de 10 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, em observância à determinação legal (ECA). Em 23/08/2021.
0004313-14.2016.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Indenização por Negativação Indevida c/c Danos Morais e Pedido Liminar, ajuizada em 01/04/2016. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 06/05/2016. Contestação apresentada em 02/12/2016. Julgamento antecipado da lide anunciado em 15/12/2017. Prolatada sentença de procedência em 06/12/2018. Opostos, em 25/01/2019, embargos de declaração pela parte vencida, foi concedido prazo para manifestação da parte embargada (em 06/06/2019), que juntou suas contrarrazões em 12/12/2019. Feito remetido para digitalização em 25/05/2020, com virtualização realizada em 31/07/2020. Com conclusão realizada em 05/08/2020. Autos paralisados, de fato, desde 12/12/2019 – portanto, há mais de 1 anos e 8 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação. Promova-se, com urgência, impulso oficial e dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0002461-62.2010.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança, ajuizada em 02/12/2010. Após tramitação. Foi proferida sentença de parcial procedência em 31/05/2016. Em virtude da apelação interposta pela parte requerida, foi proferido acórdão pelo TJCE de provimento recursal e de reforma da sentença (em 03/05/2017), com trânsito em julgado em 24/07/2017. Protocolizado, em 09/10/2017, o pedido de cumprimento de sentença. Após tramitação, foi exarado despacho em 15/07/2020. Juntados novos petítórios – da parte exequida (em 08/01/2021 e 11/05/2021) e da parte exequente (em 08/06/2021) - foi exarado novel despacho em 25/06/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, o cumprimento da determinação constante no último despacho (de 25/06/2021). Em 23/08/2021.
0004245-30.2017.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura a prática delitiva insculpida no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 09/06/2017. Após tramitação, foi prolatada sentença condenatória em 22/06/2020. Em 10/09/2020, foi interposto recurso de apelação pelo réu. Autos levados à conclusão em 15/03/2021, com nova conclusão em 26/05/2021. Autos paralisados desde 10/09/2020 – portanto, há mais de 11 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Mais importante, vislumbra-se que a mora no processamento do feito acarretou a possível prescrição da pretensão punitiva. Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive examinando se foi fulminada a pretensão estatal. Em 23/08/2021.



0002856-20.2011.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura a prática delitativa inculpada no art. 89 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 71 do Código Penal. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 04/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 28/03/2018. Juntada resposta à acusação em 31/07/2020, motivo pelo qual os autos foram levados à conclusão na mesma data. Feito remetido para digitalização em 08/10/2020, com virtualização realizada em 18/03/2021. Nova conclusão realizada em 18/03/2021. Autos paralisados, de fato, desde 31/07/2020 – portanto, há mais de 1 ano. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Mais importante, vislumbra-se que a mora no processamento do feito acarretou a possível prescrição da pretensão punitiva. Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive examinando se foi fulminada a pretensão estatal, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0000968-35.2019.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Anulação de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais e Pedido de Restituição de Indébito, ajuizada em 24/05/2019 sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Despacho inicial exarado em 29/07/2019. Após regular tramitação, sobreveio sentença de improcedência em 13/07/2020. Em 26/03/2021, foi apresentado recurso pela parte vencida. Na sequência (em 29/03/2021), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/05/2021.
<b>14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>	
<b>Processo</b>	<b>Movimentação</b>
0002843-79.2015.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Oferta de Alimentos, ajuizada em 02/03/2015. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, foi exarado despacho em 01/07/2021, ordenando a intimação das partes. Registre-se, por fim, que o presente feito encontra-se concluso para sentença desde 18/09/2020. Promova-se, se for o caso, o saneamento do processo quanto à fila de julgamento, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0000059-27.2018.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Reclamatória Trabalhista, ajuizada em 20/05/2018. Despacho inicial exarado em 24/01/2019. Contestação apresentada em 02/04/2019, com réplica juntada em 07/01/2020. Foi anunciado o julgamento antecipado da lide em 14/05/2020, com autos levados à conclusão para sentença em 18/12/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0000034-05.2004.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura a suposta prática delitativa inculpada no art. 129, §1º, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 24/10/2005. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Suspensão do curso do processo e do prazo prescricional ordenada em 30/05/2006. Em seguida, diante do comparecimento pessoal do acusado, foi oferecida e aceita proposta de sursis processual (em 12/08/2008) – posteriormente revogada em 13/03/2015. Juntada de Resposta à Acusação em 31/03/2015. Em 10/06/2016, foi exarado despacho ordenando que a Secretaria do Juízo designasse audiência de instrução. Decretada a revelia em 04/04/2018. Último despacho exarado em 15/05/2019. Autos conclusos para sentença desde 10/02/2021 – portanto, há mais de 6 meses. Promova-se, se for o caso, o saneamento do processo quanto à fila de julgamento, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.



0002974-25.2013.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura a prática delitativa insculpida no art. 89 da Lei nº 8.666/1993. Denúncia recebida em 19/04/2013. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após longa tramitação, foi declarada encerrada a produção de provas em 10/04/2019. Em seguida, acostou-se os memoriais de acusação (em 06/06/2014) e da defesa (em 24/07/2019). Após, os autos foram levados à conclusão em 24/07/2019. Feito remetido para digitalização em 21/08/2020, com virtualização realizada em 07/01/2021. Nova conclusão realizada em 10/02/2021. Autos paralisados, de fato, desde 24/07/2019 – portanto, há mais de 2 anos. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
0003382-16.2013.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada em 11/12/2013. Feito suspenso por despacho exarado em 28/11/2014 e, posteriormente prorrogado, em 15/08/2018. Decorrido o prazo da suspensão. Autos conclusos para sentença desde 15/04/2021 – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, se for o caso, o saneamento do processo quanto à fila de julgamento, bem como dê-se impulso oficial. Em 23/08/2021.
0000854-96.2019.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Débito c/c Pedido de Danos Materiais e Morais, ajuizada em 30/04/2019 sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Despacho inicial exarado em 23/05/2019. Em 05/02/2020, foi juntada contestação. Audiência de conciliação realizada em 03/03/2020, com autos levados à conclusão em 05/03/2020 e paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0000306-08.2018.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária Anulatória de Débito c/c Pedido de Danos Materiais e Morais, ajuizada em 13/09/2018 sob o rito da Lei nº 9.099/1995. Despacho inicial exarado em 25/10/2018. Audiência de conciliação realizada (em 22/08/2019) e contestação apresentada em 23/08/2019. Autos levados à conclusão em 18/12/2019. Novo petitório juntado ao feito em 14/04/2020. Autos paralisados desde 18/12/2019 – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0001359-87.2019.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Medida Protetiva prevista na Lei nº 11.340/2006, distribuída em 30/09/2019. Exarado despacho em 05/11/2019, seguido de outro despacho exarado em 28/09/2020. Com juntada de documento em 11/02/2021 e autos levados à conclusão em 04/03/2021 – paralisados, portanto, há mais de 5 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 23/08/2021.
0003113-11.2012.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal que apura a prática delitativa insculpida no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. A denúncia foi recebida em decisão de 28/11/2014. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, realizou-se audiência de instrução em 22/03/2018. Em 25/05/2020, foram juntados memoriais de acusação. Feito remetido para digitalização em 06/08/2020, com virtualização realizada em 10/05/2021. Conclusão realizada em 27/05/2021. Autos paralisados, de fato, desde 23/05/2020 – portanto, há mais de 1 ano e 2 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, se for o caso, o saneamento do processo quanto à fila de julgamento, bem como dê-se impulso oficial e prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.



0003151-86.2013.8.06.0159	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Ordinária de Suprimento de Certidão de Óbito, ajuizada em 04/10/2013. Anote-se que o processo, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja respectiva. Despacho inicial exarado em 31/10/2013. Audiência de instrução realizada em 20/02/2014. Após extensa tramitação, foi juntado pedido autoral de desistência da ação em 10/06/2021. Autos levados à conclusão em 11/06/2021 e, na sequência (em 23/06/2021), movido para fila de conclusão de sentença. Promova-se impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar inserta em meta nacional. Em 23/08/2021.
---------------------------	--

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0004151-82.2017.8.06.0159	06/03/2017	Recebido mandado
0004519-28.2016.8.06.0159	06/04/2017	Remessa dos autos
0004217-62.2017.8.06.0159	25/09/2017	Remessa dos autos
0004704-66.2016.8.06.0159	07/03/2018	Expedição de documento
0000572-92.2018.8.06.0159	07/02/2019	Expedição de termo
0000653-07.2019.8.06.0159	07/03/2019	Juntada de petição
0004560-58.2017.8.06.0159	23/05/2019	Remessa dos autos
0000117-30.2018.8.06.0159	23/05/2019	Remessa dos autos
0000500-62.2005.8.06.0159 (1)	15/10/2019	Proferida decisão
0003047-26.2015.8.06.0159	29/07/2020	Juntada de documento

16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
<b>16.1</b> Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (Agosto/2020)	89,31%
2019	86,45%
2020	81,90%
2021	68,68%
<b>16.2</b> Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	39,32%
2020	125,20%
2021	169,04%
<b>16.3</b> Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	44,77%
2020	162,73%
2021	76,78%
<b>16.4</b> Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	512
Total de processos pendentes de julgamento	479
Total de processos julgados	33
2021 – Percentual de Atingimento	6,44%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	377
<b>16.5</b> Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	42
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	42
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	30
<b>16.6</b> Meta 6 (Meta 2021: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	13
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	13
Total de processos julgados	0



2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	8
<b>16.7 Conciliação</b>	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	331
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	193

<b>17 DA VIDEOCONFERÊNCIA</b>	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Possui sala específica para a videoconferência?	( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não

<b>18 NORMATIVOS IMPORTANTES</b>	
<b>Normativo</b>	<b>Conteúdo</b>
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria Conjunta nº 06/2021/PRES/CGJCE	Estabelece a obrigatoriedade de correção de classes e assuntos para a consecução das finalidades da instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), no âmbito das unidades judiciárias do 1º grau e dá outras providências.
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

<b>19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÃO</b>
<b>Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.</b>

<b>20 RECOMENDAÇÕES</b>	
<b>20.1</b>	Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4, 6 e 8;
<b>20.2</b>	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários e aos enquadrados nas metas nacionais com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos;
<b>20.3</b>	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes atenção preferencial ante as demais demandas judiciais;
<b>20.4</b>	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
<b>20.5</b>	Providenciar impulso oficial mais célere às Cartas Precatórias;
<b>20.6</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de cartas precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados no juízo deprecante;



<b>20.7</b>	Aperfeiçoar a rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
<b>20.8</b>	Impulsionar com celeridade os processos que tratem de destituição do poder familiar e de adoção, além de providenciar a devida alimentação do Sistema Nacional de Adoção (SNA);
<b>20.9</b>	Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, envidando esforços para que audiências não sejam redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
<b>20.10</b>	Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, apreciando, <i>ex officio</i> , o excesso de prazo na formação da culpa, bem como proceder um controle de apenados nessa situação;
<b>20.11</b>	Evitar o agendamento de audiências para o período em que a magistrada em respondência estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências não realizadas;
<b>20.12</b>	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elastecimento do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
<b>20.13</b>	Realizar mutirão com o objetivo de despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos, que somavam 1.501 autos no início das atividades inspecionais, analisando, notadamente, a prescrição dos feitos criminais;
<b>20.14</b>	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional;
<b>20.15</b>	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
<b>20.16</b>	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pela Secretaria;
<b>20.17</b>	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
<b>20.18</b>	Movimentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, comunicando o resultado à Corregedoria ao final deste prazo;
<b>20.19</b>	Promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade, e proceder com o efetivo impulso processual dos processos paralisados, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere daqueles que se encontrem sem movimentação há mais de 100 (cem) dias;
<b>20.20</b>	Providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 68,4%, especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 401 processos nesta situação, conforme <i>card</i> Gestão de Acervo do sistema SEI;
<b>20.21</b>	Providenciar o julgamento dos 176 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
<b>20.22</b>	Proceder o agendamento de data para realização das sessões do Tribunal do Júri nos processos que se encontram prontos para este fim;
<b>20.23</b>	Proceder o agendamento de data para realização de audiências nos 180 processos pendentes de designação;
<b>20.24</b>	Proceder a identificação e imediato impulso dos processos inseridos na Meta ENASP (ações penais de crimes dolosos contra a vida iniciadas até 31/12/12 e que não haviam sido julgadas até 31/10/16, excluídas as suspensas), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;
<b>20.25</b>	Proceder a identificação e imediato impulso oficial dos processos inseridos na Meta 8 do



	Conselho Nacional de Justiça (Identificar e julgar, até 31/12/2021, 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados ao feminicídio distribuídos até 31/12/2019 e 50% dos casos pendentes de julgamento relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2019), de modo a garantir que recebam tramitação prioritária;
<b>20.26</b>	Expedir o atestado de pena a cumprir anualmente em todos os feitos, o que deve ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com sua respectiva entrega ao apenado, conforme determina o art. 12, III, da Resolução nº 113 do CNJ;
<b>20.27</b>	Analisar os pedidos de liminares pendentes de apreciação;
<b>20.28</b>	Atualizar o cadastro de Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos criminais, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
<b>20.29</b>	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
<b>20.30</b>	Proceder a devida identificação das demandas quanto ao "Assunto", tendo em vista que o índice de processos com assunto cadastrado está em 99,57%; e
<b>20.31</b>	Orientar e supervisionar os servidores acerca das comunicações recebidas pelo sistema Malote Digital, adotando, se for o caso, as medidas administrativas necessárias para efetivo controle dos prazos para respostas.

## 21 CONCLUSÃO

Inspeccionando a Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro, constatou-se, em geral, que parte expressiva dos feitos avança em passo arrastado; característica própria de ofícios jurisdicionais sem juiz titular – o que inviabiliza uma atuação focada e exclusiva. Apesar disso, foi possível observar o esforço e a dedicação da Magistrada (e de sua equipe) em possibilitar a retomada do andamento processual regular.

Em atenção ao Comunicado Interno nº 05/2021/GABCGJCE, de 05 de abril de 2021, cumpre consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	24	1,01%	2.358	98,99%
Inquéritos	6	2,35%	249	97,65%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com praticamente todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes



para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

**De início, convém registrar que a Comarca de Saboeiro passou a condição de agregada à Comarca de Jucás, nos termos da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2019, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Todavia, tal agregação – cujo maior efeito é a unificação dos acervos processuais – ainda não se efetivou, permanecendo apenas formalmente agregada.**

Passo a expor a situação verificada, no SAJPG, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

**De início, com as primeiras análises alusivas às atividades inspecionais (em 23/08/2021), chamou especial atenção a grande quantidade de processos conclusos – cerca de 1.501 autos, o que corresponde a 79,04% do acervo processual.**

Na fila **Ag. Análise da Secretaria** contava com 40 processos. Todos com entrada recente nesta fila.

Em 23/08/2021, a fila **Ag. Análise – Juntada de Petição** encontrava-se zerada.

Por outro lado, a fila **Concluso | Ato – Inicial** somava 143 processos. Destes, 100 feitos (portanto, 69,93% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – dentre os quais, vale destacar, 24 com entrada anterior ao ano em curso. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0003158-44.2014.8.06.0159, desde 03/11/2020; (ii) Proc. 0000250-72.2018.8.06.0159, desde 04/11/2020; e (iii) Proc. 0004418-54.2017.8.06.0159, desde 04/11/2020.

Chama bastante atenção a grande quantidade de processos existentes na fila **Conclusos para Despacho**, 851 processos. Destes, 276 feitos (portanto, 32,43% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – dentre os quais, vale destacar, que 57 tiveram entrada anterior ao ano em curso. A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0050059-60.2020.8.06.0159, desde 21/07/2020; (ii) Proc. 0050138-39.2020.8.06.0159, desde 05/08/2020; e (iii) Proc. 0003183-23.2015.8.06.0159, desde 26/08/2020.



Por outro lado, viu-se 43 processos em **Concluso para Decisão Interlocutória**, sendo verificado que 11 contam com mais de 100 dias sem movimentação – o que representa 25,58% da fila. Dos mais antigos, pode-se citar, à guisa de exemplo, os que tiveram entrada: (i) em 05/08/2020, Proc. 0004313-14.2016.8.06.0159; (ii) em 11/08/2020, Proc. 0004266-40.2016.8.06.0159; e (iii) em 06/10/2020, Proc. 0000616-77.2019.8.06.0159.

Na fila **Concluso para Sentença**, observou-se 146 feitos. Destes, 54 estão há mais de 100 dias aguardando julgamento, o que corresponde a 36,98% dos fólhos processuais na aludida fila. Dentre os mais antigos, citam-se os seguintes: (i) Proc. 0002843-79.2015.8.06.0159, desde 18/09/2020; (ii) Proc. 0000854-96.2019.8.06.0159, desde 09/11/2020; e (iii) Proc. 0000306-08.2018.8.06.0159, desde 10/11/2020.

Outro ponto que chamou bastante atenção diz respeito a fila **Concluso – Designação de Audiência**. Nesta fila de trabalho, foi observada a existência de 231 processos – 58 deles, portanto 25,10%, estagnados há mais de 100 dias. A título de ilustração, menciona-se: (i) Proc. 0004430-68.2017.8.06.0159, desde 14/08/2020; (ii) Proc. 000433-05.2016.8.06.0159, desde 23/11/2020; e (iii) Proc. 0004461-25.2019.8.06.0159, desde 01/12/2020.

Na fila **Concluso – Recursos** identificou-se 72 processos. Dos quais, apenas 6 feitos encontram-se paralisados há mais de 100 dias, o que representa 8,33% dos autos desta fila. Entre os mais antigos, veja-se: (i) Proc. 0004245-30.2017.8.06.0159 (desde 15/03/2021); (ii) Proc. 0002947-71.2015.8.06.0159 (desde 23/03/2021); e (iii) Proc. 0000968-35.2019.8.06.0159 (desde 29/03/2021).

Em **Concluso (URGENTE)**, observou-se apenas 4 processos, todos com entrada recente nesta fila de trabalho.

Por outro lado, na fila **Concluso – Medidas Sigilosas** os 10 processos existentes estão paralisados há mais de 100 dias. À guisa de exemplo, registra-se: (i) Proc. 0000610-70.2019.8.06.0159 (desde 03/09/2020); (ii) Proc. 0000632-31.2019.8.06.0159 (desde 16/10/2020); e (iii) Proc. 0002946-57.2013.8.06.0159 (desde 03/11/2020).

Do exame da atividade inspeccional, percebe-se que parte expressiva dos feitos



amargam uma tramitação lenta, com a verificação de situações de morosidade na tramitação processual, o que demanda orientação e atuação específica.

O primeiro ponto diz respeito à quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 24/08/2021**), a Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro possui 328 processos nessa situação, o que corresponde a **17,23% do acervo**.

No entanto, é importante destacar que dentre os processos estagnados, existem feitos sem movimentação há mais de 3 anos, tais como o Proc. 0004704-66.2016.8.06.0159, Proc. 0004217-62.2017.8.06.0159, Proc. 0004519-28.2016.8.06.0159, entre outros, sendo recomendado ao módulo judicial adotar medidas com vistas a acelerar a digitalização de tais feitos – se for o caso – e, assim que possível, proceder o saneamento e impulsionamento de todos eles.

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade deve empreender esforços para diminuir tal quantidade.

Outro aspecto que também precisar ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

**De partida, cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2021 do CNJ.**

Em janeiro de 2021, a unidade possuía 512 processos inseridos na **Meta 2/2021 do CNJ**. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até julho cerca de 239 feitos, o que corresponderia a aproximadamente 58,33% do índice de cumprimento desta meta. Todavia, apenas **33 processos** foram sentenciados – o que representa tão somente **6,44%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento 377 processos, até o final do ano, para que



a referida meta seja atingida.

No que diz respeito à **Meta 4 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 42 processos, dos quais, até o mês de julho, nenhum fora sentenciado; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento, até o final de ano, de 30 processos para que a referida meta seja alcançada.

Quanto à **Meta 6 do CNJ**, o módulo judicial possuía 13 processos, em janeiro de 2021, dos quais, até o mês de julho, nenhum fora sentenciado; evidenciando, assim, o parcial descumprimento também desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento, até o final de ano, o total de 08 processos para que a referida meta seja alcançada.

No que tange à **Meta 1**, cabe fazer o seguinte registro: a) em 2019, ficou em 44,77%; b) em 2020, em 162,73%; e c) nesta data, encontra-se em **122,49% (consoante dados extraídos do SEI em 24/08/2021)**. Com isso, fica demonstrado que o Juízo tem se empenhado com o escopo de julgar quantidade superior aos processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo inspecionado apresentou as seguintes taxas: a) em 2019, ficou em 39,32%; b) em 2020, em 125,20%; e c) nesta data, encontra-se em **155,82% (consoante dados extraídos do SEI em 24/08/2021)**. A tendência crescente deste índice reflete, mais uma vez, o esforço e a dedicação do Juízo.

Aliás, após detida análise da produtividade da Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, respondendo pela unidade judiciária inspecionada – desde julho de 2019 em função da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular (Portaria nº 1072/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) –, observou-se que a **média processual mensal** verificada nos últimos 12 meses (para todas as unidades em que atuou) foi de **117,75 sentenças (total de 1.413), 187 decisões (total de 2.244), 54,92 audiências (total de 659) e 587,75 despachos (total de 7.017)**, segundo dados do Sistema de Gerenciamento da Estatística da Corregedoria (SGEC). Com relação atuação perante a Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro, tem-se as seguintes médias mensais: **49,83 sentenças (total de 598), 44,75 decisões (total de 537), 34,25 audiências (total de 411) e 118,33 despachos (total de 1.420)**.



Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada está levemente acima da demanda do módulo judicial, que é de 31,08 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma lenta tendência de redução do acervo e, por conseguinte, de retração da Taxa de Congestionamento (TC).**

Importante destacar que na última inspeção, realizada em agosto de 2020, foi constatada a existência de 2.181 processos. Isso significa que houve um decréscimo de 304 feitos, que corresponde a uma diminuição de 13,93% do acervo da época, em cerca de 1 ano.

A **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade da Magistrada, tem se mostrado **decrecente**, veja-se: a) em 2019, ficou em 86,45%; b) no ano de 2020, encerrou em 81,90%; e c) em 2021, está em 69,86% (**conforme dado do Sistema SEI, extraído em 24/08/2021**). **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual está 1,46 p.p acima da média estabelecida pelo Tribunal para o ano em curso (de 68,40%).**

Saliente-se, ainda, que, segundo dados do SEI (em 24/08/2021), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **99,56%** e **100%**. Tal número deve ser objeto de atuação do Juízo visando a integral conformidade, uma vez que o saneamento influi na produtividade da Magistrada, tendo em vista que qualquer despacho, decisão ou sentença que sejam proferidos nesses processos não serão contabilizados para tanto.

Malgrado as inúmeras intercorrências e dificuldades relativas à vacância do cargo de juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Saboeiro (desde julho de 2019) e, ainda, ao fato da Magistrada designada para atuar no módulo judicial acumular diversas outras respondências nesse período; da decantação dos dados acima, revela-se que o esforço e a dedicação empregados pela Juíza de Direito e pela equipe que compõe o módulo inspecionado tem resultado em uma lenta melhoria do quadro estatístico e, por consequência, em aprimoramento da própria prestação jurisdicional.

**Mesmo assim, tem-se por necessário que a Dra. Yanne Maria Bezerra de Alencar, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária,**



respondendo pela Vara Única da Comarca agregada de Saboeiro, estabeleça metas específicas com o escopo de aumentar a produtividade do Juízo; fixando, para si e para os servidores, quantidades ousadas e atingíveis de despachos, decisões e sentenças (diária, semanal, mensal e semestral) com o objetivo de perseguir um contínuo aperfeiçoamento do serviço judicial.

Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o incremento do número de julgamentos com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem assim de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2, 4, 6 e 8 do CNJ. Além disso, deve buscar movimentar todos os processos que se encontram estagnados há mais de 100 dias. Também, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI e realização de mutirões de audiências e sentenças, conforme recomendação acima). Igualmente, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima relevância consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pela Secretaria) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo. A unidade deve também dar maior atenção aos processos com prioridade resultante da legislação ou, ainda, da temática versada (como, por exemplo, os casos de destituição do poder familiar e adoção). Por último, deve-se promover a orientação e supervisão dos servidores especificamente com relação às comunicações recebidas por meio do sistema Malote Digital, para que se estabeleça controle efetivo dos prazos para respostas.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Tendo em consideração o Comunicado Interno nº 03/2021/GAB/CGJ, do presente exame inspeccional, **se constata a inexistência de criticidade da unidade judiciária**, à luz dos seguintes aspectos: (i) baixa Taxa de Congestionamento (**69,86%**); (ii) cumprimento da Meta 1 (**122,49%**); (iii) ínfimo percentual de atingimento da Meta 2 (**6,44%**); e (iv) pequena quantidade de processos sem movimentação há mais de 100 dias (**328 processos** –



17,23% do acervo total). Como consectário lógico, tenho por desnecessária a realização de monitoramento da unidade judiciária.

**Todavia, importante destacar que o Juízo deverá dar enfoque especial nas recomendações constantes no presente relatório que tratam da redução da taxa de congestionamento, julgamento dos feitos enquadrados na Meta 02/2021 e no impulsionamento dos processos sem movimentação há mais de 100 dias.**

Portanto, constatou-se que, neste momento, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Os esforços da Magistrada à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As omissões e irregularidades anteriormente consignadas são sanáveis, com a implementação das recomendações acima pormenorizadas, não possuindo aptidão para comprometer o serviço ofertado pelo Judiciário à população local.

Por fim, foi remetida cópia deste relatório à Magistrada para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar

